



CONTRATO Nº 066/2024 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA MOTO SCARTON LTDA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - MOTOCICLETA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Pregão Eletrônico Nº. 023/2023 – IEMA/ES
Processo Originário Nº. 2023-SLN91
Ata de Registro de Preços Nº. 003/2024 – IEMA/ES
Processo Administrativo Nº. 4145/2024 - PMAV

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/n, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MOTO SCARTON LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.736.946/0001-81 com sede Avenida Angelo Giuberti, 453, Esplanada. Colatina/ES. CEP: 29.702-060, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **HUMBERTO LUIZ GAMA SCARTON**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 317.934.107-63 portador da Cédula de Identidade nº 243.449/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - MOTOCICLETA**, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Atílio Vivacqua/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Especificações do objeto:

Descrição	Marca / Modelo	Qtd.	Valor
MOTOCICLETA ADVENTURE TRAIL – OFF-ROAD, ZERO KM, COR PRETA, MOTOR MONOCILÍNDRICO 4 TEMPOS, POSSUINDO NO MÍNIMO 160 CC, TRANSMISSÃO: 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA, SISTEMA ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA, COMBUSTÍVEL: GASOLINA E/OU ETANOL, ESCAPAMENTO FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, SISTEMA DE FRENAGEM COM FREIOS A DISCO NA RODA TRASEIRA E DIANTEIRA, PAINEL DIGITAL COM VELOCÍMETRO, HODÔMETROS TOTAL E PARCIAL, MARCADOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL. A MOTOCICLETA; APRESENTANDO AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	HONDA / BROS 160	1,00	R\$ 21.598,50

JOSEMAR
MACHADO
FERNANDES:
9306824777
2

Assinado de forma
digital por JOSEMAR
MACHADO
FERNANDES:930682
47772
Dados: 2024.07.01
09:52:14 -03'00'

HUMBERTO LUIZ
GAMA
SCARTON 317934
10763

Praça José Valentin Lopes, 04 – Centro – Atílio Vivacqua / ES - CEP: 29.490-000
E-mail: contratos@pma.es.gov.br | Tel.: (28) 3026-9600 – Ramal 1003 | Página: 1/9



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua e término em **31/12/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO:

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 21.598,50 (vinte e um mil e quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**.

4.2. Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do FORNECIMENTO dos materiais, tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, e outros, de acordo com os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO integrantes deste CONTRATO.

4.3. Fica acordado entre as partes que o preço contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

JOSEMAR MACHADO Assinado de forma digital por
JOSEMAR MACHADO
FERNANDES:930682 FERNANDES:93068247772
47772 Dado: 2024.07.01 09:52:02
-0300



- **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 – Ficha: 926 – Fonte: 1.700.0033.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO:

7.1. A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** após o início da vigência do Contrato.

7.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o Núcleo de Compras da PMAV, pelo telefone (28) 3026-9600, para solicitar a autorização de fornecimento.

7.3. A Administração designará servidor para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

7.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

7.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Compete a **CONTRATADA**:

a) Entregar os automóveis de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

b) Entregar os automóveis devidamente licenciados e emplacados em nome do Município de Atilio Vivacqua – ES;

JOSEMAR MACHADO
FERNANDES:930682477
72

Assinado de forma digital por
JOSEMAR MACHADO
FERNANDES:93068247772
Dados: 2024.07.01 09:51:50 -03'00'



- c) Entregar os automóveis, por ocasião da "Entrega Técnica", com abastecimento suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, em volume compatível com o adequado funcionamento dos componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos, devendo garantir, também, que o combustível esteja isento de contaminação;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da PMAV;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº8.666/93 e alterações;
- f) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

9.2. Compete a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento após a entrega dos veículos, em caso de aceitabilidade;
- b) Definir os locais para entrega;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS:

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;

JOSEMAR MACHADO Assinado de forma digital por
JOSEMAR MACHADO
FERNANDES:93068247772
7772 Dados: 2024.07.01 09:51:37
-03'00'



d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Atílio Vivacqua.

11.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:

12.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

JOSEMAR MACHADO Assinado de forma digital por
FERNANDES:93068247 JOSEMAR MACHADO
772 FERNANDES:93068247772
Dados: 2024.07.01 09:51:13 -03'00'

HUMBERTO
LUIZ GAMA
SCARTON:317
93410763

Praça José Valentim Lopes, 04 – Centro – Atílio Vivacqua / ES - CEP: 29.490-000
E-mail: contratos@pmav.es.gov.br | Tel.: (28) 3026-9600 – Ramal 1003 | Página: 6/9



13.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS:

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução do contrato será acompanhada pelos fiscais designados pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:


16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Atílio Vivacqua/ES, 27 de junho de 2024.

JOSEMAR MACHADO Assinado de forma digital por
FERNANDES:9306824
7772 FERNANDES:93068247772
Dados: 2024.07.01 09:51:00 -03'00'

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal – CONTRATANTE


PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO
Secretário Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Rural


ALCEMIR LOURENÇO SANTOS
Fiscal de Contratos - SEMADER

HUMBERTO LUIZ Assinado de forma digital por
GAMA SCARTON:31793
410763

MOTO SCARTON LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SILVIA INEZ Assinado de forma digital por SILVIA INEZ RODRIGUES FERNANDES
RODRIGUES:0199807973
2

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Governo, Planejamento e Desenvolvimento
Núcleo de Gerenciamento de Contratos

RESUMO DO CONTRATO Nº 066/2024 - PMAV

Pregão Eletrônico Nº. 023/2023 - IEMA/ES

Processo Originário Nº. 2023-SLN91

Ata de Registro de Preços Nº. 003/2024 -

IEMA/ES

Processo Administrativo Nº. 4145/2024 - PMAV

Contratantes: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

- ES.

Contratada: MOTO SCARTON LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

- MOTOCICLETA, PARA ATENDER A SECRETARIA

MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO

VIVACQUA/ES.

Do Valor: R\$ 21.598,50 (vinte e um mil e

quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta

centavos).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e

Desenvolvimento Rural - Classificação Funcional:

20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa:

4.4.90.52.52 - Ficha: 926 - Fonte:

1.700.0033.0000.

Vigência: 27/06/2024 a 31/12/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 27 de junho de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSEMAR
MACHADO
FERNANDES:93068
247772

Assinado de forma digital
por JOSEMAR MACHADO
FERNANDES:93068247772
Dados: 2024.07.01 09:50:34
-03'00'

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município
de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua/ES,

27/06/24

GILMARA BIAZATÊ ROVETA

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770

HUMBERTO
LUIZ GAMA
SCARTON:3
1793410763

Assinado digitalmente por HUMBERTO
LUIZ GAMA SCARTON:31793410763
em 2024.06.28 11:52:29-0300
Ass: PDF Reader 18/06/2024 18